



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/SC**, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada, por meio da Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, acessível pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, a sessão de recebimento das Propostas Comerciais e da documentação de Habilitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/2025**, do tipo **MENOR PREÇO** julgamento **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis e as disposições do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.153.870,80 (Dois milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CADASTRO DE PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia **03 de novembro de 2025** até as 08h59min do dia 13 de novembro de 2025 (horário de Brasília/DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Até as 23h59min do dia 13 de novembro de 2025 (horário de Brasília/DF).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia **18 de novembro de 2025** (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada). É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: O edital e demais informações pertinentes ao certame estarão disponíveis nos sites <https://massaranduba.atende.net/autoatendimento>, www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Observação: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, não sendo admitidos atendimentos via telefone ou e-mails.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MÁQUINA, TRANSPORTE DE MATERIAL E MÁQUINAS COM OPERADOR E/OU MOTORISTA PARA O USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA**

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CATARINA, conforme Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

1.2. A presente licitação será processada **por ITEM**, conforme especificado na Tabela constante do Termo de Referência – **ANEXO I**, sendo vedado ao licitante o cadastramento de mais de uma proposta para o mesmo item.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as constantes deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos, incluindo a apresentação da documentação necessária, e que estejam devidamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.1.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.1.4. O objeto de a licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, ficando impedidos de licitar com toda a Administração, conforme o alcance da sanção. Também não poderão participar aqueles que estejam com penalidade vigente de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme os limites fixados pelo ato sancionador.

2.3.2. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.3. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos quando solicitados pela Pregoeira através de diligência, exclusivamente através do sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para os itens (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada dos serviços ofertados ou colocar a expressão "de acordo com o Edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste Edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. ***Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.***

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- 2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 2.16. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer **pessoa jurídica** que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.
- 2.17. Não será permitida subcontratação.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. A impugnação deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada). É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

3.1.2. As impugnações que não estiverem de acordo com o estabelecido no item anterior deste edital não serão consideradas.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira.

3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no SICAF, **quando necessário**, deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Quando o SICAF for utilizado como meio de verificação, serão aceitos documentos equivalentes. Inconsistências formais ou desatualizações cadastrais não ensejam desclassificação automática, devendo a Pregoeira promover diligência para saneamento, desde que não altere a substância dos documentos nem a igualdade entre licitantes.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DE PROPOSTAS, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Após a publicação do Edital, os licitantes deverão cadastrar, no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até o prazo fixado para a sessão, limitando-se à indicação do preço (e, se cabível, marca/modelo), dispensado o envio de arquivos nesse momento. Os documentos exigidos serão apresentados oportunamente.

a) No cadastramento da proposta no sistema, é obrigatória a indicação da marca do produto ofertado no campo próprio.

a.1) A inclusão de elementos identificadores poderá ensejar a desclassificação se e na medida em que comprometer a isonomia/sigilo da etapa competitiva, assegurada a possibilidade de saneamento quando cabível (ex.: marca coincidente indicada como ‘Marca própria’)

b) A etapa de que trata o item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- c) O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- d) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
- e) Os licitantes poderão retirar ou substituir a inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- f) Na etapa de cadastramento da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.
- g) Encerrado o envio de lances, os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão solicitados pelo sistema e disponibilizados para análise da Pregoeira e consulta pública, observado o prazo mínimo de duas horas, contado da solicitação no sistema.
- h) Os documentos complementares à proposta, quando necessários para confirmação de informações já apresentadas, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo mínimo de duas horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema, nos termos do Decreto Municipal nº 5084/2023.
- i) Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- j) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- k) Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada). É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

6.1. São requisitos da proposta comercial readequada a ser apresentada, quando solicitada, pelo licitante melhor classificado, após o encerramento da fase de lances:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura eletrônica do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **ANEXO III** deste Edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e) conter prazo de início do fornecimento / prestação de serviços: As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência **ANEXO I**.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do Edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada da Pregoeira.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e somente após o julgamento das propostas, exceto quando a fase de habilitação preceder a de julgamento. O envio dos documentos de habilitação será exclusivamente por meio do sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira **verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas à contratação com o Poder Público,** mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e, ainda, à Certidão Negativa de Sanções emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br>. Esta certidão consolida informações dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.5. A existência de sanção será analisada quanto ao alcance: a declaração de inidoneidade impede a contratação com qualquer ente; já o impedimento restringe-se ao âmbito do ente sancionador, salvo disposição legal diversa.

7.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda **Estadual**, referente ao domicílio da empresa;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda **Municipal**, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.5. Qualificação Econômico - Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.6. Declarações:

- a) Declarações conjunta obrigatórias conforme **ANEXO IV**.
- b) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) conforme **ANEXO V**.
- c) Declaração de que disporá dos equipamentos e operadores devidamente qualificados e habilitados para a condução das máquinas e caminhões.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.7. Habilitação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este assinado digitalmente de quem o subscreveu.

b) Certidão de Registro junto ao CREA, e/ou CAU, comprovando através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo conselho;

c) **Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato:**

c1) Comprovação de capacidades operacional dos equipamentos mediante apresentação de fichas técnicas compatível das características conforme o descritivo do item;

c2) Comprovação, através de nota fiscal ou contrato de locação, de possuir as máquinas e equipamentos necessários para prestação do serviço, conforme proposta ofertada.

c3) Para os itens 6 a 10 apresentar CRLV acompanhado com NF, confirmando que o veículo, pertence à contratada ou à empresa na qual o contratante mante contrato de locação.

7.8. Das disposições gerais acerca dos documentos de habilitação:

a) As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

b) Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

b1) Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

c) Demais documentos inseridos na Plataforma de Licitações Portal de Compras Publica, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br que não estão descritos nas cláusulas e anexos não serão considerados para os fins formais.

d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- d1) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- d2) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d3) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d4) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- f) A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes. Caso haja ausência do envio de alguma certidão negativa exigida, poderá, de forma motivada, emitir diligência para regularização, desde que respeitados os princípios da isonomia e da legalidade.
- g) As declarações exigidas neste Edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- h) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- i) O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado **no prazo de 2 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de diligência.
- j) As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrições, assegurando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.
- k) A prorrogação de que trata a alínea anterior dependerá de requerimento fundamentado, protocolado dentro do prazo original.
- l) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de sanções.
- m) O reconhecimento de firma só será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade, salvo previsão legal expressa.
- n) A autenticação de cópias poderá ser suprida por declaração de autenticidade assinada por advogado, sob responsabilidade pessoal.
- o) Os atos da licitação terão tramitação exclusivamente digital, permitindo sua produção, comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública será aberta pela Pregoeira com a utilização de chave de acesso e senha, por meio de sistema eletrônico.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre A Pregoeira e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. A Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.3. Na sucessão de lances, **por ITEM**, a diferença de valores não poderá ser inferior a **R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS)** sempre em relação ao último lance do próprio licitante.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I. **ABERTO**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital;

10.2. O modo de disputa **ABERTO** obedece ao disposto no artigo Art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, sendo discriminado abaixo.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.1.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.3. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1. Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

14.2.2. Empresas brasileiras;

14.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.2.5. Caso persista o empate o sistema irá sortear entre os classificados que atendam aos critérios acima descritos.

14.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á automaticamente ao fim do prazo estabelecido para apresentação de lances, conforme o modo de disputa aberto, em que as licitantes realizam suas ofertas de forma sucessiva e em tempo real, sem necessidade de manifestação de desinteresse.

14.4. As propostas serão classificadas pelo critério de menor preço, considerando apenas preços aceitáveis. O vencedor será o menor preço que atenda ao edital.

14.5. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste Edital;
- b) a proposta que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.7. O sistema gerará uma ata detalhada da sessão pública, registrando todos os atos e ocorrências do procedimento.

14.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

15.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.1.4. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.1.5. **Encerrada a negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado. A proposta deverá ser acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a menos que o sistema realize a readequação automaticamente.**

15.2. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado no Edital. Em seguida, através de diligência, solicitará os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme disposições do Edital.

16.1.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e somente após o julgamento das propostas, exceto quando a fase de habilitação preceder a de julgamento.

16.1.2. O envio dos documentos de habilitação deverá ser exclusivamente através do sistema disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. A interposição de recursos observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Julgamento de propostas e habilitação/inabilitação: declarada a decisão em sessão pública eletrônica, será aberto, no campo próprio do sistema, **prazo de 10 (dez) minutos** para manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.3. Manifestada a intenção, o licitante terá 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contados da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

17.4. As contrarrazões poderão ser apresentadas pelas demais licitantes em 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, assegurado acesso imediato aos autos/elementos indispensáveis.

17.5. Os recursos e contrarrazões serão apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico adotado, em campo específico.

17.5.1. As peças recursais deverão ser assinadas eletronicamente (assinatura digital válida, ao menos avançada; aceita-se gov.br, quando cabível).

17.6. Demais hipóteses recursais (ex.: anulação, revogação): prazo de 3 (três) dias úteis a partir da intimação.

17.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, remeter à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

17.8. Efeito suspensivo: o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Recursos/contrarrazões intempestivos não serão conhecidos. A contagem dos prazos se dá em dias úteis.

17.11. A decisão em grau recursal será divulgada no sistema e, quando aplicável, publicada no órgão oficial do Município.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

18.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), durante a validade da sua proposta, para assinatura da Ata de registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação enviada através do e-Ciga, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

19.1.1. O contratado deverá assinar o instrumento através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-Ciga, utilizando assinatura digital/eletrônica.

19.2. O prazo para assinatura da Ata de registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar da Ata de registro de Preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

19.4. Da Ata de registro de Preços a ser firmado com o(s) licitante(s) adjudicatário(s) incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

19.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.5.1. Caso o prazo da Ata de Registro de Preços/Contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

19.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

19.6.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

19.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

19.8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

19.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

20. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

20.1. Os endereços serão discriminados na Ordem de Compra - Prazo para início da execução em até 3 (três) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

20.1.1. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato, inclusive advertência ou multa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

20.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

20.3. A não entrega/execução do objeto acarretará notificação e nas penalidades previstas neste edital.

20.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

20.5. Se o objeto ou serviço entregue for considerado imprestável, defeituoso ou em desacordo com as especificações do edital, a Administração notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para que esta regularize integralmente a situação, por meio de correção, substituição ou nova execução do serviço ou fornecimento do item rejeitado.

20.5.1. O descumprimento do prazo estabelecido poderá resultar na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

21.1.1. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

21.2. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

21.3. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

21.4. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

21.5. Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

21.6. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

21.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

21.8. Deverá fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

21.9. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste edital.

21.10. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas neste edital ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

21.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

21.12. Observar obrigações e Critério de Gestão no Termo de Referência ANEXO I.

22 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

22.2. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

22.3. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

22.4. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

22.5. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

22.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

22.7. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração.

22.8. Observar o prazo para execução dos serviços que será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

22.9. Será recusado o objeto/serviço que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

22.9.1. Caso o objeto/serviço seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

22.10. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital.

22.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

22.12. Demais obrigações no Termo de Referência ANEXO I.

23. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

23.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

23.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

23.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

23.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

23.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

23.3. Caso o prazo da Ata de Registro de Preços/Contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as seguintes condutas específicas:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços/Contrato;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- IV - deixar de entregar documentação exigida no certame ou durante a contratação;
- V - não manter a proposta ou descumpri-la após negociação, salvo justificativa aceita pela Administração, incluindo: recusar-se a enviar proposta adequada ao lance ofertado, não apresentar detalhamento, amostras ou apresentá-las em desconformidade com o edital, ou solicitar desclassificação após a etapa competitiva;
- VI - recusar-se a assinar contrato, ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- IX - fraudar o certame;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incluindo conluio, amostras falsificadas ou deterioradas;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação ou dificultar a fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII – não comunicar, no prazo determinado pela Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a regular execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, inclusive quanto à suspensão de certidões, ações judiciais relevantes ou problemas operacionais.
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou da Ata de Registro de Preços/Contrato, durante a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- XXI - utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

XXII - tolerar, no cumprimento da Ata de Registro de Preços/Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela concedente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – apresentar proposta inexecutável, não comprovar sua exequibilidade quando exigido;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

24.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções cabíveis, observadas a gravidade da infração e garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: comunicação formal ao infrator, nos casos de descumprimento sem gravidade ou sem reincidência;

b) Multa: entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato (ou da parcela inadimplida, quando indicado), aplicada conforme a gravidade, podendo ser moratória (atraso) ou compensatória (descumprimento de cláusulas). A base de cálculo será o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração, observadas as seguintes hipóteses:

I – Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela inadimplida (excluídos os tributos destacados). Em caso de reincidência ou impacto relevante à Administração, poderá ser elevada até 10% (dez por cento).

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens IV, V, XIII, XIV e XV do item 24.1.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens I, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do item 24.1.

IV – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do item 24.1.

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens XIX, XXII, XXXII, XXXVI e XXXVII do item 24.1.

VI – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato, e sua conduta implicar em custos à Administração superiores aos valores contratados.

c) Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao infrator que, injustificadamente, cometer infrações administrativas de natureza grave, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador, nos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:

I – por até 1 (um) ano: IV, V e VII.

II – por até 2 (dois) anos: II e VIII.

III - por até 3 (três) anos: III, VI e IX.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada ao infrator que praticar infrações mais graves, ficando impedido de licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que justificaram a sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante requerimento e comprovação da superação das causas da punição. Exige processo específico com



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

contraditório e ampla defesa.

d.1) Aplicação vinculada (§ 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021). A sanção será aplicada ao responsável pelas condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 e poderá alcançar as hipóteses dos incisos II a VII quando a gravidade exigir penalidade mais severa que o impedimento do § 4º, mediante motivação específica.

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos: VIII, IX e XI.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos: X.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos: III e XII.

24.3. A aplicação das penalidades observará:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) Os danos à Administração;
- d) Vantagens obtidas pelo infrator;
- e) Existência de reincidência ou de programa de integridade efetivo;
- f) Proporcionalidade e razoabilidade da sanção.
- g) Vedação de cumulação: para um mesmo fato não serão aplicadas simultaneamente as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade; a autoridade motivará a escolha da mais adequada à gravidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades, mediante justificativa fundamentada.

24.5. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação. O não pagamento implicará inscrição em dívida ativa e demais providências legais.

24.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo de responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, assegurada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

24.7. Cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Contra a sanção de declaração de inidoneidade será admitido pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos os instrumentos terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

24.9. As convocações, notificações, citações e intimações, assim como todas as atividades referentes a este processo, serão realizadas através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-Ciga, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após 5 (cinco) dias corridos do envio do e-mail.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A homologação do resultado não implica direito à contratação, nem garantia de quantitativos além dos mínimos eventualmente fixados.

25.2. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação por registro de preços.

25.3. As licitantes assumem os custos de preparação e apresentação de propostas, sem direito a indenização.

25.4. Na contagem de prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; prazos iniciam e vencem somente em dias de expediente.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará desclassificação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados isonomia e interesse público.

25.6. A licitante responde pela veracidade das informações e documentos apresentados; a falsidade enseja desclassificação ou, se vencedora, revogação da ata e rescisão de ajustes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.7. Em caso de divergência entre este Edital e os seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

25.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por interesse público superveniente ou anulá-la por ilegalidade, assegurados contraditório e ampla defesa quando couber; a anulação não gera dever de indenizar.

25.9. A Pregoeira/Autoridade Superior poderá promover diligências para esclarecimentos, vedada a apresentação posterior de documento essencial à habilitação ou à classificação.

25.10. Alterações do Edital que afetem a formulação das propostas implicarão reabertura de prazo, conforme legislação; alterações que não as afetem dispensam reabertura.

25.11. Inexistindo expediente na data designada para a sessão, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da autoridade responsável.

25.12. As comunicações, convocações e notificações referentes ao certame serão realizadas por meio do sistema eletrônico oficial adotado pela Administração, ao endereço informado pela licitante; na falta de atualização, considerar-se-ão válidas aquelas enviadas ao endereço originalmente cadastrado.

25. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos, considerados obrigatórios para a tramitação do processo licitatório:

Anexo I – Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Especificações e Quantidades Estimadas

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Anexo III – Planilha de Apresentação de Propostas

Anexo IV – Modelo de Declarações Obrigatórias

Anexo V – Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VII – Minuta de Contrato

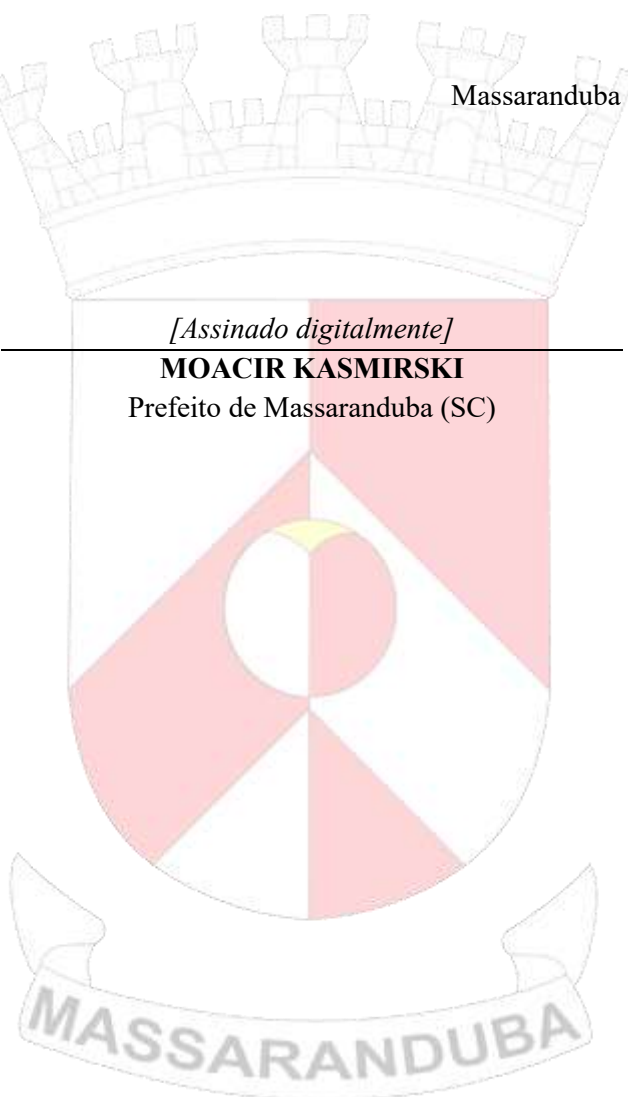
Para que não se alegue desconhecimento, o presente Edital será publicado em extrato em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), sendo disponibilizado na íntegra no site <https://massaranduba.atende.net/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Massaranduba (SC), 28 de outubro de 2025.

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI

Prefeito de Massaranduba (SC)





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

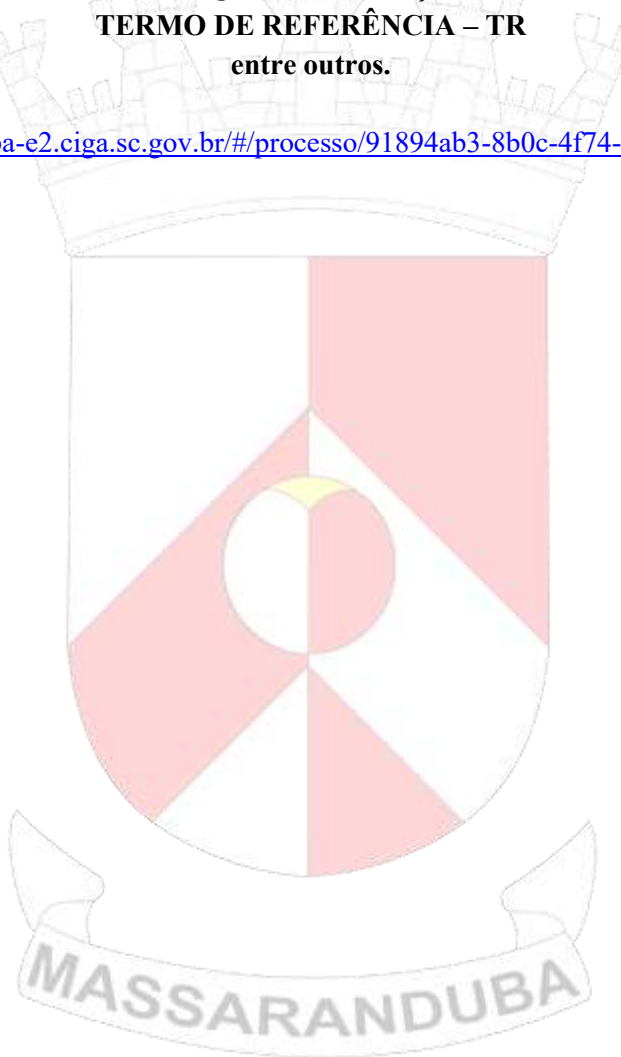
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

Link de acesso ao processo completo incluindo os seguintes documentos:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PESQUISA DE PREÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – TR
entre outros.

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/91894ab3-8b0c-4f74-9217-aecbe64c85ca>





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

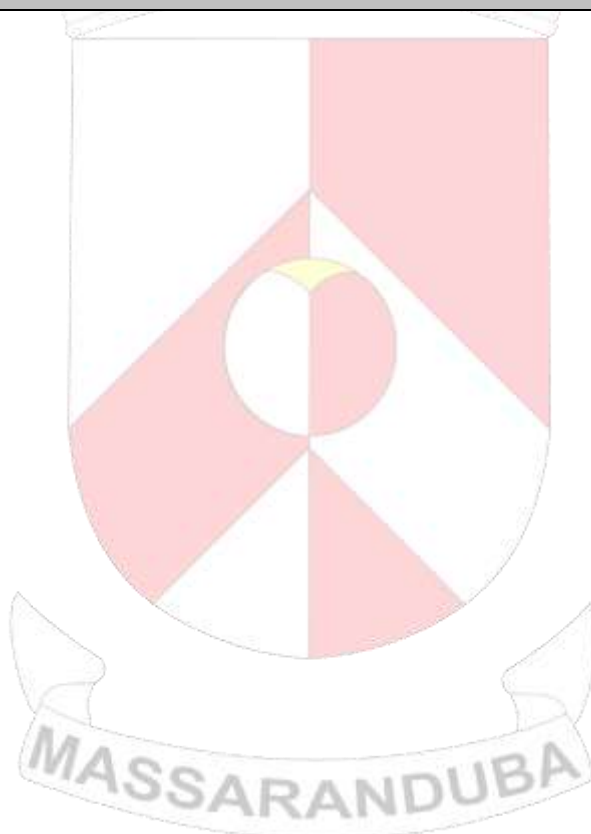
1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL 20 T (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	150	R\$ 2.549,00	R\$ 382.350,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13 T, COM CONCHA CONVENCIONAL E CONCHA PARA LIMPEZA DE VALAS COM NO MÍNIMO 1,80 DE LARGURA. (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	150	R\$ 2.484,80	R\$ 372.720,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL DE 5 A 7,500 T (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	85	R\$ 1.765,60	R\$ 150.076,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM RETROESCAVADEIRA 4X4 (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	45	R\$ 1.629,50	R\$ 73.327,50
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL 27 T, BRAÇO ESTENDIDO DE 15M (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	30	R\$ 4.724,44	R\$ 141.733,20
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA COM CAMINHÃO 6X4, BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³. (COM MOTORISTA).	DIARIA	220	R\$ 1.982,80	R\$ 436.216,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM MOTONIVELADORA (PATROLA), POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	110	R\$ 2.644,26	R\$ 290.868,60
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA - PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13,5 T, COM ESCARIFICADOR E LÂMINA ARTICULÁVEL POR SISTEMA HIDRÁULICO (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	85	R\$ 2.875,20	R\$ 244.392,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO, TIPO PRANCHA, COM SEU	KM	1.000	R\$ 12,35	R\$ 12.350,00



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	RESPECTIVO CONDUTOR, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA/SC, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22.000 KG.				
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO MUNCK, ARTICULADO, TRAÇADO, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE DESCARREGAMENTO DE GALERIAS E COLOCAÇÃO, CONSTANDO O MUNCK DO CAMINHÃO NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, PARA MELHOR MOVIMENTAÇÃO EM ACESSO AOS LOCAIS, SENDO COM PESO DE 15000 À 20000 TONELADAS, PARA FAZER OS SERVIÇOS SOLICITADOS COM PROFISSIONAL ADEQUADO E COM MOVIMENTAÇÃO DA LANÇA DE 360° GRAUS DO CAMINHÃO	HORAS	150	R\$ 332,25	R\$ 49.837,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.153.870,80





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

LOCAL: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
TELEFONE:	CIDADE:
CONTATO DA LICITANTE:	E-MAIL:
BANCO DA LICITANTE:	TELEFONE:
Nº DA AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL 20 T (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	150		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13 T, COM CONCHA CONVENCIONAL E CONCHA PARA LIMPEZA DE VALAS COM NO MÍNIMO 1,80 DE LARGURA. (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	150		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL DE 5 A 7,500 T (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	85		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM RETROESCAVADEIRA 4X4 (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	45		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL 27 T, BRAÇO ESTENDIDO DE 15M (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	30		
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA COM CAMINHÃO 6X4, BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³. (COM MOTORISTA).	DIARIA	220		
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM MOTONIVELADORA (PATROLA), POTÊNCIA BÁSICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO	DIARIA	110		

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M (COM OPERADOR QUALIFICADO).				
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA - PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13,5 T, COM ESCARIFICADOR E LÂMINA ARTICULÁVEL POR SISTEMA HIDRÁULICO (COM OPERADOR QUALIFICADO).	DIARIA	85		
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO, TIPO PRANCHA, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA/SC, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22.000 KG.	KM	1.000		
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO MUNCK, ARTICULADO, TRAÇADO, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE DESCARREGAMENTO DE GALERIAS E COLOCAÇÃO, CONSTANDO O MUNCK DO CAMINHÃO NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, PARA MELHOR MOVIMENTAÇÃO EM ACESSO AOS LOCAIS, SENDO COM PESO DE 15000 À 20000 TONELADAS, PARA FAZER OS SERVIÇOS SOLICITADOS COM PROFISSIONAL ADEQUADO E COM MOVIMENTAÇÃO DA LANÇA DE 360º GRAUS DO CAMINHÃO	HORAS	150		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

A empresa: Declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO I**) do edital desse processo.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de execução será de acordo com os termos estabelecidos no **ANEXO I**, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar.

LOCAL E DATA

ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL

Link da proposta editável: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dfec70ce-719a-48a7-8d1c-6a786b5e94a9>



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, declara:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Declaro não ter recebido do município de Massaranduba/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal;
- h) Declaro, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a empresa não possui como proprietário, sócio ou funcionário pessoa que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade responsável pela licitação, em situação que configure impedimento legal para contratar com a Administração Pública.
- i) Declaro, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a empresa não possui como proprietário ou sócio pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



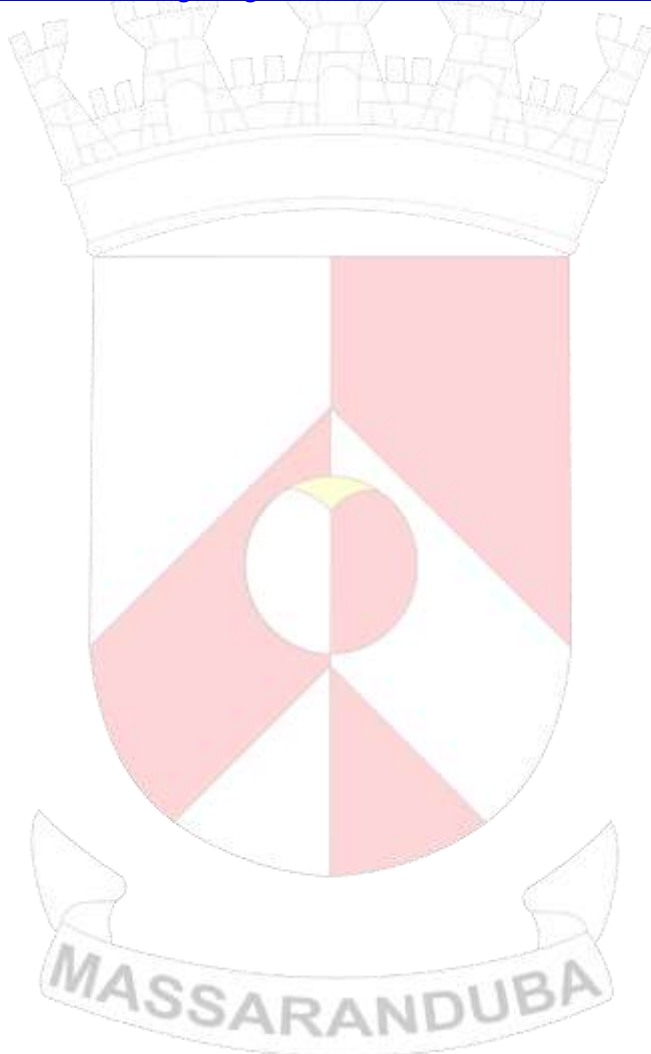
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

grau, de servidor ou agente político do órgão ou entidade responsável pela licitação, configurando conflito de interesses vedado pela legislação.

Massaranduba (SC), __ de _____ de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL

Link editável: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/289770cf-ca06-4f49-b1a3-8fbb387e5a57>





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº..., sediada (endereço completo), Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Massaranduba (SC), __ de ____ de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

VALIDADE: ____/____/____ A ____/____/____

Ao ____ dia do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situado na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, em virtude da classificação da(s) proposta(s) comercial(is) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MÁQUINA, TRANSPORTE DE MATERIAL E MÁQUINAS COM OPERADOR E/OU MOTORISTA PARA O USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Massaranduba a adquirir os produtos/serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição/contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	RS UNIT.	RS TOTAL

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

TOTAL DA LICITANTE R\$ ____ (____)					
TOTAL GERAL DOS ITENS R\$ ____ (____)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

3.1.2. Caso o prazo da Ata de Registro de Preços ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

4.1. As condições de entrega/execução do objeto, incluindo local, prazos e procedimentos, estão estabelecidas no edital do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. As obrigações do fornecedor registrado estão estabelecidas no edital do processo licitatório e deverão ser integralmente observadas durante a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA:

6.1. Os direitos e obrigações do Município estão definidos no edital, parte integrante do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

As condições de pagamento, prazos e documentos exigidos estão estabelecidos no edital do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.1.1. Pelo Município de Massaranduba:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/21;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Massaranduba.

8.1.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

8.2. Em caso de cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será notificado por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico – e-Ciga, a qual será anexada ao processo administrativo desta Ata de Registro de Preços.

8.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Massaranduba, ficando facultada a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

8.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O fornecedor registrado sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital do Pregão, o qual integra esta Ata de Registro de Preços para todos os fins. As penalidades estão descritas integralmente no edital, incluindo hipóteses, gradação e procedimentos aplicáveis.

9.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência;

II – Multa, moratória ou compensatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até a efetiva reabilitação do fornecedor.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.3. A aplicação das penalidades observará processo administrativo específico, com contraditório e ampla defesa, assegurados ao fornecedor registrado prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis.

9.4. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou de forma cumulativa, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços.

11.2. A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: Patricia Ronchi, Sergio Luis Stringari, Andrey Ricardo Krischanski, Jair Manchen, Eduardo Hendges do Nascimento, Adir Krause e Lauro Deretti, que ficam designados como fiscais, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

11.3. A administração da presente Ata de Registro de Preços será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Marco Antônio Tassi, que fica designado como gestor, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

11.4. As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços. Esta Ata é lavrada e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), ____ de _____ de 2025.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

MOACIR KASMIRSKI

CONTRATANTE

[Assinado digitalmente]

XXXXXXX

XXXXXXX

CONTRATADO



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E
_____.**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

1.1. CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MÁQUINA, TRANSPORTE DE MATERIAL E MÁQUINAS COM OPERADOR E/OU MOTORISTA PARA O USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3. O reajuste será concedido após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, e se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, prazos, locais e critérios de aceitação constantes no Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2.2. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço expedida pela Administração, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A contratante pagará o valor global de **R\$ XXX (XXX)**, sendo a única remuneração devida à contratada.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2025 e seus anexos.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Município de Massaranduba
Órgão:
Unidade:
Ação:
Subelemento:
Vínculo:

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido de manifestação da assessoria jurídica da Administração, salvo em caso de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização se dará no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada a matriz de riscos. A Administração deverá responder formalmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada aquelas definidas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, cujos documentos integram o presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da contratante aquelas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2025 e



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

seus anexos, observando-se os critérios de acompanhamento e fiscalização definidos pela legislação vigente e pelos instrumentos convocatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O contratado sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições do Edital, que integra este Contrato para todos os efeitos legais. As penalidades estão previstas de forma completa no edital, com descrição das condutas infracionais, critérios de gradação e hipóteses de aplicação.

7.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência;

II – Multa, moratória ou compensatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a infração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo próprio, com garantia de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conduzido por comissão formada por, no mínimo, dois servidores estáveis.

7.4. As penalidades poderão ser impostas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual, sem prorrogação;

II – por conclusão da execução do objeto, após o recebimento definitivo;

III – por rescisão unilateral motivada da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

IV – por rescisão unilateral motivada pela Contratada, nos termos do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

V – por acordo entre as partes, mediante justificativa da vantajosidade para a Administração;

VI – por invalidação administrativa ou judicial do contrato;

VII – por fato superveniente, devidamente comprovado, que torne a execução contratual impossível ou excessivamente onerosa, nos termos da legislação vigente;

VIII – em razão de impedimento legal ou fato impeditivo da execução reconhecido em procedimento formal;

IX – por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e justificadas.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

8.2. A extinção contratual será formalizada mediante termo de rescisão ou instrumento equivalente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantida à contratada a ampla defesa e o contraditório, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Em razão da simplicidade e da baixa complexidade técnica do objeto contratado, não se aplica a alocação formal de matriz de riscos, sendo os riscos assumidos conforme a legislação vigente e as obrigações contratuais de cada parte.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

11.1. Em razão da natureza do objeto contratado, que não envolve fornecimento de bens duráveis ou serviços com necessidade de manutenção técnica posterior, não se aplica cláusula de garantia mínima, conforme art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2025 e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante, independentemente de transcrição.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

12.3. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: Patricia Ronchi, Sergio Luis Stringari, Andrey Ricardo Krischanski, Jair Manchen, Eduardo Hendges do Nascimento, Adir Krause e Lauro Deretti, que ficam designados como fiscais, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

12.4. A administração do presente Contrato será realizada desde a sua concepção até a pelo servidor Marco Antônio Tassi, que fica designado como gestor, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato. Este Contrato é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), __ de _____ de 2025.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

MOACIR KASMIRSKI

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

[Assinado digitalmente]

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

